

Lei Nº: 405 de 21 de agosto de 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas".

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes Vereadores, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a,

em nome do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo,  
Contratas postelamento de Dívida para com o F-695,  
Atas da Caixa Econômica Federal, na forma da Re-  
solução nº 068, de 12/05/92, do Conselho Gestor do  
F-695, no montante (em moeda), R\$ 14.627.107,14 (qua-  
torze milhões, seiscentos e vinte sete mil, cento e  
sete e quarenta e quatro centavos) atuali-  
zado até 24/07/92.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessó-  
ria, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar por-  
ções do Imposto Sobre Circulação de mercadorias e  
serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Or-  
çamentos anual e plurianual do Município, durante o  
prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamen-  
to, dotações suficientes a amparação do principal  
e acessórios resultantes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrá-  
rio, entrando esta lei em vigor na data de sua publica-  
ção.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 21 de agosto de 1992.  
José Felisberto Fonseca / PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 21  
dias do mês de agosto de 1992.  
Luiz Gonzaga Fonseca / CHEFE DE Gabinete.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX